



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA EPP.

### CONTRATO N° 10.810/2.023, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132 /2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ n° 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155 – Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 37.952.094/0001-09, estabelecida na Rua Servidao Angelo Strada, nº 404 – Barracão 2, Bairro Área Industrial Sul, na cidade de São Lourenço do Oeste, CEP: 89.990-000, Estado de Paraná, endereço eletrônico: [comercialhbsul@gmail.com](mailto:comercialhbsul@gmail.com), representada neste ato por seu **Sócio-Administrador** o(a) Sr(a). **AMARILDO PAIM HENRIQUE**, RG nº 4.551.603, CPF nº 072.695.639-26, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1º - DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais e acessórios de cozinha e limpeza, sacos de lixo, lâmpadas e outros itens destinados ao almoxarifado central, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I, referente a Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico nº 197/2022.**

#### **CLÁUSULA 2º - DO PREÇO**

**2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.**

**2.2. Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 653.726,00 (Seiscientos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais), referente aos itens nº 05, 06, 07, 12 e 29 do Anexo I.**

**2.3. No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA 3º - DA ENTREGA**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**3.1.** A detentora deverá proceder com a entrega do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I.

**3.2 –** A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

**3.3 –** A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**3.4 –** A entrega do objeto ocorrerá conforme solicitação da Secretaria requisitante, e deverá ser feito em um prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, e deverá ser feito diretamente no Almoxarifado Central, sítio à Rua Bento da Cruz, nº 90 – Centro, Birigui-SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

**3.5 –** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.6 –** Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

**3.7 –** Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

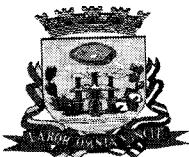
**3.8 –** A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Autorizações de Fornecimentos (AF).

### **CLÁUSULA 4º - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

**4.2. O objeto da presente licitação será recebido:**

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

**4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis** ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou improprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

### **CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO**

5.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portarias nº **34/2021 e 62/2022**, lotado(s) na Secretaria de Administração, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

**7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, que se iniciará após a entrega total da autorização de fornecimento, sendo que caso ocorra entrega parcial do objeto, a contagem do prazo iniciará a partir da última nota fiscal entregue, e averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante. Portanto, a simples emissão de nota fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a entrega do empenho completo para a sua liquidação.**

**7.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**7.1.2.** Após a entrega do objeto e conferência integral dos produtos, a contratada deverá disponibilizar ao Gestor as Notas Fiscais, sendo notas distintas referentes a cada empenho e faturado apenas as quantidades entregues.

**7.1.3.** Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.

**7.1.4.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

**7.1.5.** A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

**7.2.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**7.3.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a propONENTE vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

**7.4.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**7.5.** A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**7.6.** No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa ju-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

rídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**7.7.** No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovar tes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**7.8.** A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.6 e 3.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**7.9.** Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

### **CLÁUSULA 8º – DOS RECURSOS**

8.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 35 – **Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Municipais.**

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012/3.3.90.30.00 – Ficha 41 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Municipais.

Nº 02.01.00 – 08.122.0003.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 51 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Municipais.

Nº 02.01.00 – 08.122.0003.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 52 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha 65 – **Secretaria de Governo – Recursos Municipais.**

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha 76 – **Secretaria de Administração – Recursos Municipais.**

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 90 – Secretaria de Administração – Recursos Municipais.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – **Secretaria de Planejamento e Finanças – Recursos Municipais.**

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 141 – **Secretaria de Negócios Jurídicos – Recursos Municipais.**

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 155 – **Secretaria de Segurança Pública – Recursos Municipais.**

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 884 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Estaduais.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 160 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.07.00 – 06.182.0009.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 164 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Municipais.

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha 168 – **Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Municipais.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.09.00 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 186 – **Secretaria de Assistência Social** – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.00 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 187 – Secretaria de Assistência Social – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.09.00 – 08.241.0030.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha 194 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.00 – 08.242.0030.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha 198 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.00 – 08.243.0030.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha 202 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 206 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha 210 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 213 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.122/3.3.90.30.00 – Ficha 217 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha 221 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha 224 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.090/3.3.90.30.00 – Ficha 228 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 232 – **Fundo de Assistência Social** – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 233 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 04.1224.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha 240 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 258 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 259 – Fundo de Assistência Social – Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 260 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 268 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 269 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 276 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 277 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha 282 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 292 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 293 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 300 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

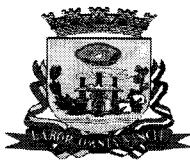
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 301 – Fundo de Assistência Social – Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 302 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha 310 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.30.00 – Ficha 312 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha 318 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 321 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 329 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 330 – Fundo de Assistência Social – Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 331 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 338 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 339 – Fundo de Assistência Social – Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 340 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 357 – **Fundo de Direito das Crianças e Adolescentes** – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.112/3.3.90.30.00 – Ficha 363 – Fundo de Direito das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.09.05 – 08.241.0065.2.114/3.3.90.30.00 – Ficha 369 – **Fundo Municipal do Idoso** – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 379 – **Secretaria de Saúde** – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha 387 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 403 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 404 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 405 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 406 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 420 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 421 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 422 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 433 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 434 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 435 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 457 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 458 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 459 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 469 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 470 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.30.00 – Ficha 476 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.30.00 – Ficha 477 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.303.0040.2.118/3.3.90.30.00 – Ficha 494 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.303.0040.2.118/3.3.90.30.00 – Ficha 495 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha 501 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 515 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 516 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 517 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 637 – **Secretaria de Obras** – Recursos Municipais.
- Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 638 – Secretaria de Obras – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 653 – **Secretaria de Serviços Públicos** – Recursos Municipais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 654 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.132/3.3.90.30.00 – Ficha 671 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha 679 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053/3.3.90.30.00 – Ficha 692 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha 697 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 22.662.0020.2.058/3.3.90.30.00 – Ficha 701 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 23.183.0020.2.056/3.3.90.30.00 – Ficha 704 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 716 – **Secretaria de Esporte** – Recursos Municipais.
- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 723 – Secretaria de Esporte – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 736 – **Secretaria de Meio Ambiente** – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 743 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 747 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 756 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 757 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063/3.3.90.30.00 – Ficha 763 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 766 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 770 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 773 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 774 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos de Emendas Parlamentares.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 778 – **Secretaria de Cultura e Turismo** – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.071/3.3.90.30.00 – Ficha 783 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 787 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.074/3.3.90.30.00 – Ficha 796 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.075/3.3.90.30.00 – Ficha 798 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.076/3.3.90.30.00 – Ficha 800 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha 802 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha 804 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha 806 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.080/3.3.90.30.00 – Ficha 808 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

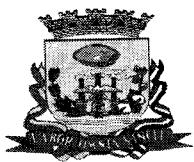
Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 817 – **Secretaria de Mobilidade Urbana** – Recursos Municipais.

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – **Secretaria de Tributação e Fiscalização** – Recursos Municipais.

8.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA 9º – DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.



## Prefeitura Municipal de Birigui

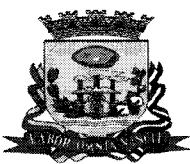
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - 10.1.2. Lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
  - 10.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
  - 10.1.4. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;
  - 10.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
  - 10.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
  - 10.1.7. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA 11ª - FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da **Secretaria requisitante**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.
- 11.2 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portarias nº 34/2021 e 62/2022**, lotado(s) na **Secretaria Municipal de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.
- 11.3 – A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade in-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.4 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

### **CLÁUSULA 12º – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Detentora deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de auxílio que surgir nos produtos no curso da vigência da Ata, substituindo imediatamente os produtos se necessário for, para não comprometer a manutenção das secretarias desta municipalidade.

12.2. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

12.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

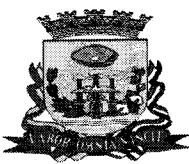
12.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

12.7. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as responsabilidades e obrigações assumidas pela Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas no Edital.

12.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA 13º – DIVERSOS**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

13.2.1. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

13.2.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

13.2.3. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.

13.2.4. Deverá ser efetuada a substituição dos produtos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

13.2.5. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

13.3. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA 14º - DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

### **CLÁUSULA 15º - DO AMPARO LEGAL**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 197 /2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA 16º – DO FORO**

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.
- 16.3. Prefeitura de Birigui, aos 17 de abril de 2023.

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Milani*  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

*Daniel Franco de Oliveira Garcia*  
Daniel Franco de Oliveira Garcia  
Secretário Adjunto de  
Administração

*Milton Paulo Boer*  
MILTON PAULO BOER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

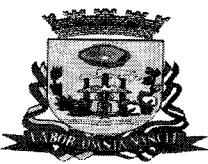
BACH INDUSTRIA DE  
EMBALAGENS  
LTDA:37952094000109  
Assinado de forma digital por BACH  
INDUSTRIA DE EMBALAGENS  
LTDA:37952094000109  
Dados: 2023.05.02 18:42:25 -03'00'

AMARILDO PAIM HENRIQUE  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS  
LTDA EPP

= T E S T E M U N H A S =  
e

1- Immauré L. Barros  
RG: 47.936.674-3

2- Rafael N. Pomini  
RG: 44783075-3



0587

*Prefeitura Municipal de Birigui*  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132 / 2023**

**EDITAL N° 19/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 197/2022**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada pelo Prefeito, **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, nº 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 37.952.094/0001-09, estabelecida na Rua Servidao Angelo Strada, nº 404 – Barracão 2, Bairro Área Industrial Sul, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, endereço eletrônico: [comercialhbsul@gmail.com](mailto:comercialhbsul@gmail.com), neste ato representada pelo(a) **Sr(a). AMARILDO PAIM HENRIQUE** - Sócio-Administrador, RG nº 4.551.603, CPF nº 072.695.639-26, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal ‘DETENTORA DESTA ATA’ pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 197 /2022**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais e acessórios de cozinha e limpeza, sacos de lixo, lâmpadas e outros itens destinados ao almoxarifado central, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

**1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 653.726,00 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais), referente aos itens nº 05, 06, 07, 12 e 29 do Anexo I.**

1.2 – A entrega dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerão através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

2.1 – A detentora deverá proceder com a entrega do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 – A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 – A entrega do objeto ocorrerá conforme solicitação da Secretaria requisitante, e deverá ser feito em um prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, e deverá ser feito diretamente no Almoxarifado Central, sítio à Rua Bento da Cruz, nº 90 – Centro, Birigui-SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

2.5 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 – Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

2.7 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.8 – A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Autorizações de Fornecimentos (AF).

### **2.9 – O objeto da presente licitação será recebido:**

- provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.10 – O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.11 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.



00538

## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.12 – Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.13 – O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.14 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.15 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

### **2.16 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17 – O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente**, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas

2.18 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

2.19 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

2.20 - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.



- 2.21 - O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.
- 2.22 - Deverá ser efetuada a substituição imediata dos produtos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.
- 2.23 - Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – DO PAGAMENTO.**

- 3.1 – A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento (AF).
- 3.2 – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**
- 3.2.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 3.2.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.**
- 3.2.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 3.2.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.
- 3.2.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.
- 3.2.6 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 3.2.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 3.2.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.2.9 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

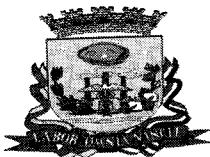


3.2.10 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

#### **CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS.**

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

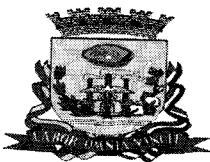
- Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 35 – **Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Municipais.**  
Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012/3.3.90.30.00 – Ficha 41 – **Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Municipais.**  
Nº 02.01.00 – 08.122.0003.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 51 – **Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Municipais.**  
Nº 02.01.00 – 08.122.0003.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 52 – **Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios de Fundos Especiais.**  
Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha 65 – **Secretaria de Governo – Recursos Municipais.**  
Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha 76 – **Secretaria de Administração – Recursos Municipais.**  
Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 90 – **Secretaria de Administração – Recursos Municipais.**  
Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – **Secretaria de Planejamento e Finanças – Recursos Municipais.**  
Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 141 – **Secretaria de Negócios Jurídicos – Recursos Municipais.**  
Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 155 – **Secretaria de Segurança Pública – Recursos Municipais.**  
Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 884 – **Secretaria de Segurança Pública – Recursos Estaduais.**  
Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 160 – **Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios de Fundos Especiais.**  
Nº 02.07.00 – 06.182.0009.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 164 – **Secretaria de Segurança Pública – Recursos Municipais.**  
Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha 168 – **Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Municipais.**  
Nº 02.09.00 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 186 – **Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.**  
Nº 02.09.00 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 187 – **Secretaria de Assistência Social – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.**  
Nº 02.09.00 – 08.241.0030.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha 194 – **Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.**  
Nº 02.09.00 – 08.242.0030.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha 198 – **Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.**  
Nº 02.09.00 – 08.243.0030.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha 202 – **Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.**  
Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 206 – **Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.**  
Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha 210 – **Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.**  
Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 213 – **Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.**



## Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.122/3.3.90.30.00 – Ficha 217 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha 221 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha 224 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.090/3.3.90.30.00 – Ficha 228 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.00 – 08.244.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 232 – **Fundo de Assistência Social** – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 233 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha 240 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 258 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 259 – Fundo de Assistência Social – Recursos Estaduais.  
Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 260 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 268 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 269 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 276 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 277 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha 282 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 292 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 293 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 300 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 301 – Fundo de Assistência Social – Recursos Estaduais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 302 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha 310 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.30.00 – Ficha 312 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha 318 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 321 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 329 – Fundo de Assistência Social – Recursos Estaduais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 330 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 331 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 338 – Fundo de Assistência Social – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 339 – Fundo de Assistência Social – Recursos Estaduais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 340 – Fundo de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 357 – **Fundo de Direito das Crianças e Adolescentes** – Recursos Municipais.  
Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.112/3.3.90.30.00 – Ficha 363 – Fundo de Direito das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais.  
Nº 02.09.05 – 08.241.0065.2.114/3.3.90.30.00 – Ficha 369 – **Fundo Municipal do Idoso** – Recursos Próprios de Fundos Especiais.  
Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 379 – **Secretaria de Saúde** – Recursos Municipais.  
Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha 387 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.  
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 403 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.  
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 404 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.  
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 405 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.  
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 406 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.  
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 420 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.  
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 421 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.  
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 422 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.  
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 433 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.  
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 434 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.  
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 435 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.  
Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 457 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.

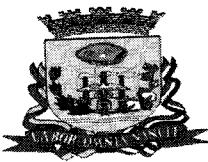


20590

## Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 458 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.  
Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 459 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.  
Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 469 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.  
Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 470 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.  
Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.30.00 – Ficha 476 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.  
Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.30.00 – Ficha 477 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.  
Nº 02.10.00 – 10.303.0040.2.118/3.3.90.30.00 – Ficha 494 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.  
Nº 02.10.00 – 10.303.0040.2.118/3.3.90.30.00 – Ficha 495 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.  
Nº 02.10.00 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha 501 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.  
Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 515 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.  
Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 516 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.  
Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 517 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.  
Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 637 – **Secretaria de Obras** – Recursos Municipais.  
Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 638 – Secretaria de Obras – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.  
Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 653 – **Secretaria de Serviços Públicos** – Recursos Municipais.  
Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 654 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.  
Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.132/3.3.90.30.00 – Ficha 671 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios de Fundos Especiais.  
Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha 679 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.  
Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** – Recursos Municipais.  
Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053/3.3.90.30.00 – Ficha 692 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.  
Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha 697 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.  
Nº 02.14.00 – 22.662.0020.2.058/3.3.90.30.00 – Ficha 701 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.  
Nº 02.14.00 – 23.183.0020.2.056/3.3.90.30.00 – Ficha 704 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.  
Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 716 – **Secretaria de Esporte** – Recursos Municipais.  
Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 723 – Secretaria de Esporte – Recursos Municipais.  
Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 736 – **Secretaria de Meio Ambiente** – Recursos Municipais.  
Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 743 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.  
Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 747 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.  
Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 756 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.  
Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 757 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.  
Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063/3.3.90.30.00 – Ficha 763 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais.  
Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 766 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.  
Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 770 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.  
Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 773 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais.  
Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 774 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos de Emendas Parlamentares.  
Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 778 – **Secretaria de Cultura e Turismo** – Recursos Municipais.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.071/3.3.90.30.00 – Ficha 783 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.  
Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 787 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.  
Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.074/3.3.90.30.00 – Ficha 796 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.  
Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.075/3.3.90.30.00 – Ficha 798 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.  
Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.076/3.3.90.30.00 – Ficha 800 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.  
Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha 802 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.  
Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha 804 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.  
Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha 806 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.  
Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.080/3.3.90.30.00 – Ficha 808 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.  
Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 817 – **Secretaria de Mobilidade Urbana** – Recursos Municipais.  
Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – **Secretaria de Tributação e Fiscalização** – Recursos Municipais.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS**  
**FUNDOS PRÓPRIOS E EMENDAS PARLAMENTARES.**

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

## CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

5.2 – Os preços oferecidos não poderão ser reajustados, conforme precedentes do Tribunal de Contas por meio do TC nº 02541/003/11, TC nº 03987/989/15, e TC nº 4238/989/15.

5.3 – O dispositivo no item 5.2 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

5.3.1 – O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado.

5.4 – O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.



5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 19 /2023 – Pregão Eletrônico nº 197 /2022.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA 6º – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;
- e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.

6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será resarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 6.6.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 197 / 2022 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;
- 6.7 – Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8 – A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

## **CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.**

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 – quando houver razões de interesse público;

8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

8.2.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria Municipal de Administração, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portarias nº **34/2021 e 62/2022**, lotado(s) na **Secretaria Municipal de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

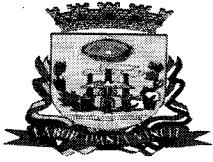
### **CLÁUSULA 10º - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivem transcritos:

- O Edital nº 19 /2023 do Pregão Eletrônico nº 197 /2022 e seus anexos na íntegra;
- A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

### **CLÁUSULA 11º - DO FORO.**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Milton Paulo Boer, Secretário de Administração e pelo(a) Sr(a). Amarildo Paim Henrique, Sócio-Administrador, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos 17 de abril de 2023.

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Leandro Maffeis Milani*  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

BACH INDUSTRIA DE  
EMBALAGENS  
LTDA:37952094000109

Assinado de forma digital por  
BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS  
LTDA:37952094000109  
Dados: 2023.05.02 18:43:45 -03'00'

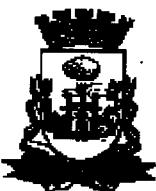
AMARILDO PAIM HENRIQUE  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA  
EPP

MILTON PAULO BOER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

1- Lamara F. L. Barros  
NOME:  
RG: 47.936.674-3

= T E S T E M U N H A S =  
e

2- Rafael N. Ponini  
NOME:  
RG: 44783075-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUÍ  
Secretaria de Administração  
CNPJ. 46.151.718/0001-80  
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

**ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO**

## PREGÃO ELETRÔNICO

197 /2022

Data Vencimento 16/04/2024

**Fornecedor** 022135 BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA EPP  
**Endereço** RUA SERVIDAO ANGELO STRADA 404 BARRACÃO 2  
**Bairro** INDUSTRIAL  
**Cidade** SÃO LOURENÇO DO OESTE      **Estado** SC      **Cep** 89990-000  
**CGC.(RG)** 37.952.094/0001-09      **Telefone** (49) 3388-2231      **Fax**  
**Banco** 0756      **Agência** 3076      **Conta** 40164

Condição Pagto CONFORME EDITAL  
Prazo Entrega CONFORME EDITAL  
Prazo Garantia

Processos

---

000000000013/2023

## Unidades Requisitantes

003 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Data: 17/04/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
 Secretaria de Administração  
 CNPJ. 46.151.718/0001-80  
 Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE  
 PREÇO  
 132 /2023  
 Menor Preço

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
<p>para receber os tufos de fibras; A fibra deverá ser sintética de espessura mínima de 0,70mm, mantendo de 9,0 a 10,0cm de altura livre da base. Os tufos deverão estar firmemente granpeados na madeira, a ponto de não se soltarem durante o processo normal de varrição; cabo de madeira de lei de 1ª qualidade, roliça, isenta de nós, lixada, medindo no mínimo 1400/1500mm de comprimento por 28mm de espessura, a ponta deverá ter rosca cônica para encaixar perfeitamente no bocal plástico. - 1 03 01 1216 6</p>							
5	1.23.01.1616.5	UN	docesar		0	300,000	90,0000
<p>FERVEDOR COM TAMPA CAPACIDADE 1,8 LITROS ESPECIFICAÇÕES: Fervedor com tampa em alumínio com revestimento em antiaderente. Que possua cabo de baquelite antitérmico. Que possua as medidas aproximadas de: Comprimento 190 mm; Largura 142 mm; Altura 185 mm; Diametro 14 cm; Peso 0,48 kg; Capacidade 1,8 litros. - 1 23 01 1616 5</p>							

Birigui - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Leandro Maffei Milani  
 Prefeito Municipal

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

AMARILDO PAIM Assinado de forma digital  
 por AMARILDO PAIM  
 HENRIQUE:07269563926  
 9563926 Dados: 2023.05.02  
 18:41:38 -03'00'